



ESTADO DO PARANÁ

Folha 2

ep  
e-protocolo

CÓDIGO TTD: \_\_\_\_\_

Órgão Cadastro: UNESPAR      Em: 28/08/2017 16:02            Protocolo: 14.799.988-7      Vol.: 1

Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
Interessado 2: -  
Assunto: CONTRATO/CONVENIO      Cidade: CURITIBA / PR  
Palavras chaves: TERMO DE COMPROMISSO  
Nº/Ano Documento: -      Origem: UNESPAR/PEXC  
Complemento: ENCAMINHA TERMO DE COMPROMISSO E CONDIÇÕES DE USO DO SIEX - UFU PARA PARECER JURÍDICO

Código TTD: -

Para informações acesse: [www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica)



Paranavaí-PR, 28 de agosto de 2017.  
Memorando nº 04/2017 – UNESPAR/PROEC

**De:** Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

**Para:** Procuradoria Jurídica

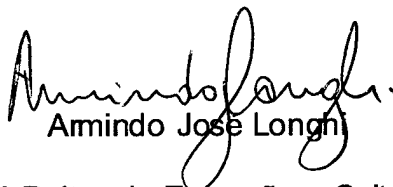
**Assunto: Termo de Compromisso e Condições de uso do SIEX - UFU**

---

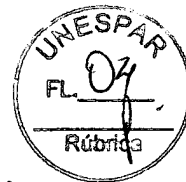
Prezado Dr. Paulo,

Solicito parecer jurídico referente o **Termo de Compromisso e Condições de uso do SIEX - UFU** em anexo..

Justificamos que a Unespar não possui um sistema integrado de extensão e nem condições financeiras e técnicas para desenvolver um sistema próprio. Diante disso, visando qualificar as ações de extensão da Unespar e auxiliar no gerenciamento das atividades de extensionistas, solicitamos a cessão de uso do Sistema de Informação de Extensão (SIEX) da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, a qual está sendo concedida mediante termo de compromisso, sem custos para uso da nossa Universidade.

  
Armino José Longhi

Pró-Reitor de Extensão e Cultura  
Portaria nº. 175/2017 – Reitoria/UNESPAR



## TERMO DE COMPROMISSO E CONDIÇÕES DE USO DO SIEX - UFU

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-UNESPAR, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SOFTWARE SIEX - UFU.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.648.387/0001-18, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, n.º 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Reitor, o Prof. Valder Steffen Júnior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-UNESPAR**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.012.896/0001-42, com sua Reitoria na Rua Pernambuco, nº 858, centro, Paranaíba-Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Antonio Carlos Aleixo, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5756 de 21 de dezembro de 2016, portador da Carteira de Identidade n.º 3.613.989-7/SSP-PR e CPF n.º 544.114-919-15, doravante designada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Compromisso, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - O SIEX - Sistema de Informação de Extensão

O SIEX - Sistema de Informação de Extensão é um sistema administrativo, desenvolvido pelo Centro de Tecnologia da Informação-CTI/ Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis-PROEX/Universidade Federal de Uberlândia-UFU utilizado pela Pró-Reitoria de Extensão da UFU, o qual dimensiona Programas, Projetos e Atividades Extensionistas na Universidade, com objetivo de:

- manter a comunidade bem informada, quanto à produção de extensão da UFU;
- enviar informações mais precisas ao MEC;
- buscar financiamento junto a parceiros;
- controlar todos os fluxos de processos de ações extensionistas;
- disponibilizar Certificados on-line aos participantes de ações extensionistas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS

O SIEX é de propriedade exclusiva da Universidade Federal de Uberlândia. Ao utilizar o SIEX, a **CESSIONÁRIA** declara que respeitará os direitos de propriedade intelectual do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

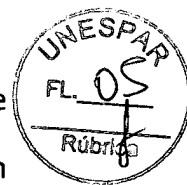
São obrigações do **CEDENTE**:

- a. ceder o uso do software SIEX, mediante a disponibilização do código fonte, em caráter não exclusivo, para a **CESSIONÁRIA**, nos termos e condições deste termo de compromisso;

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** deverá:

- a. instalar e utilizar o SIEX em rede de computadores institucional da **CESSIONÁRIA**;



- b. executar o SIEX apenas com o propósito de registro de informações de ações de extensão;
- c. adaptar o SIEX às políticas e diretrizes de extensão da CESSIONÁRIA assim como à estrutura de tecnologia da informação da CESSIONÁRIA;

#### **CLÁUSULA QUINTA - ÔNUS FINANCEIRO**

O SIEX será cedido gratuitamente pela CEDENTE à CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE**

A CESSIONÁRIA compromete-se a manter em caráter estritamente confidencial todas as informações que a ela tiverem sido disponibilizadas em razão deste termo de compromisso.

**Parágrafo Primeiro.** Apurada violação da confidencialidade, o CEDENTE se resguarda do direito de proceder todas as formas de responsabilização da CESSIONÁRIA disponíveis à administração pública, compreendendo a esfera penal, civil e administrativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÕES**

Fica expressa e terminantemente vedado à CESSIONÁRIA:

- a. negociar, alugar ou ceder o SIEX para terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente.
- b. conceber novos softwares a partir da reutilização total ou parcial de código fonte do SIEX;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE USO**

- a. a cessão do SIEX não abrange assessoria do CEDENTE para instalação ou modificações no sistema na CESSIONÁRIA;
- b. o SIEX será distribuído com ausência de garantias por parte do CEDENTE, ficando por conta da CESSIONÁRIA todo o risco pela utilização, qualidade e desempenho do software;
- c. o CEDENTE não responde por problemas na CESSIONÁRIA relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc;
- d. o CEDENTE não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Universidade Federal de Uberlândia disponibiliza o SIEX através deste termo de compromisso em razão de estar aguardando a conclusão do processo de disponibilização do SIEX no Portal do Software Público Brasileiro. Após a finalização deste processo, este termo de compromisso perde o efeito.

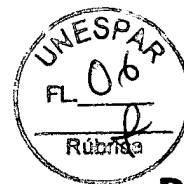
E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO E CONDIÇÕES DE USO DO SIEX - UFU, as partes assinam em duas vias de igual teor.

Uberlândia, ~~XX~~ de dezembro de xxx.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
ANTONIO CARLOS ALEIXO  
Reitor da CESSIONÁRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA  
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto  
Reitor da CEDENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Ensino Superior

PROCOLO N: 14.799.388-7

At Dr. Paula Procuradora Jurídica	



Procuradoria Jurídica



## PARECER N. 114/2017-PROJUR/UNESPAR

**EMENTA:** Termo de Compromisso.

**Objeto:** Termo de Compromisso e Condições de Uso do SIEX - UFU entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Federal de Uberlândia.

**Assunto:** Minuta.

**Unidade/Interessado(s):** Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Protocolo:** 14.799.988-7.

### I- Histórico

Trata-se de solicitação de parecer sobre o Termo de Compromisso e Condições de Uso do SIEX - UF, a ser celebrado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Federal de Uberlândia, nos termos do Protocolo nº 14.799.988-7.

#### **O Processo constitui-se dos seguintes documentos:**

Fl. 02 – Capa e protocolo nº 14.799.988-7, aberto em 28/08/2017, pela UNESPAR;

Fl. 02 – Memorando nº 04/2017, do Pró-Reitor de Extensão e Cultura a Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, datado em 28 de agosto de 2017;

Fls. 04 e 05 – Termo de Compromisso e Condições de Uso do SIEX - UF;

Fl. 06 – Folha de Despacho.



Procuradoria Jurídica

2

O presente processo é composto de 01 volume, devidamente enumerado e rubricado.

A Minuta de Acordo de Cooperação encaminhada pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura tem como objetivo a cessão de uso do Sistema de Informação de Extensão (SIEEX) da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, tendo em vista a qualificação das ações de extensão da UNESPAR e o auxílio no gerenciamento das atividades extensionistas.

Especificamente sobre a apresentação de certidões de regularidade fiscal exigida pelo art. 136, incisos III e IV da Lei Estadual n.º 15.608/07, nos convênios celebrados entre entes públicos em que não há o repasse de valores, vale destacar o acórdão n.º 6113/15<sup>1</sup> do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal que assim decidiu:

I – CONHECER da presente Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, responder nos termos apresentados no Parecer n.º 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.º 9440/15, do Ministério Público de Contas, pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.º 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.

Deve-se salientar que a presente manifestação desta Procuradoria Jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

No entanto, verifica-se que o termo de compromisso possui conteúdo em consonância com a legislação vigente, conseqüentemente não implicando

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-61132015-do-tribunal-pleno/279942/area/10>>.



Procuradoria Jurídica



repassa de verbas entre as entidades acordadas, assim sendo dispensado o plano de aplicação dos recursos financeiros e o cronograma de desembolso. Diante disso, não há necessidade da apresentação de certidões de regularidade fiscal, de acordo com o acórdão n.º 6113/15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Destarte, por serem as partes, a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e a Universidade Federal de Uberlândia, entes públicos da Administração, desnecessária algumas formalidades de comprovação relativa à habitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 28 e 29). No entanto, os acordos entre estes não dispensam algumas formalidades essenciais previstas no Artigo 116 da referida legislação, o que se entende estão observadas nos termos do acordo de cooperação técnica.

No entanto, também deve ser observado o Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]

Por outro lado, como se trata de extensão deve-se observar o contido na Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.





Procuradoria Jurídica



Assim, o presente acordo de cooperação técnica depende de aprovação do CAD, mas entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.

## II- Conclusão

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica é **favorável** à assinatura do presente acordo a ser celebrado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Federal de Uberlândia, pelo seu conteúdo congruente com os pressupostos jurídicos e legislação vigente, porém, com deliberação *ad referendum*, do CAD, nos termos do Ar. 9º, VI, do RG da UNESPAR, bem como realizar o tramite da proposta junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), de acordo com da Resolução nº 011/2015 - CEPE/UNESPAR, nos termos anexos ao Protocolo n.º 14.799.988-7.

É o parecer.

Paranavaí, 06 de setembro de 2017.

**Paulo Sergio Gonçalves**

*Procurador Jurídico - UNESPAR*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Secretaria do Centro de Tecnologia da Informação  
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3225-8036 - www.cti.ufu.br - diretor@cti.ufu.br



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2017

Processo nº 23117.001337/2017-89

**Unidade Gestora:** CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA E UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO PARANÁ, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO  
DO SOFTWARE SIEX – UFU.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.648.387/0001-18, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, n.º 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu reitor, o Prof. Valder Steffen Júnior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-UNESPAR**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.012.896/0001-42, com sua Reitoria na rua Pernambuco, n.º 858, Centro, Paranaíba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu reitor, Antonio Carlos Aleixo, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5756 de 21 de dezembro de 2016, portador da Carteira de Identidade n.º 3.613.989-7/SSP-PR e CPF n.º 544.114-919-15, doravante designada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Compromisso, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – O SIEX - Sistema de Informação de Extensão**

O SIEX – Sistema de Informação de Extensão é um sistema administrativo, desenvolvido pelo Centro de Tecnologia da Informação - CTI / Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis-PROEX/Universidade Federal de Uberlândia - UFU utilizado pela Pró-Reitoria de Extensão da UFU, o qual dimensiona Programas, Projetos e Atividades Extensionistas na Universidade, com objetivo de:

- manter a comunidade bem informada, quanto à produção de extensão da UFU;
- enviar informações mais precisas ao MEC;
- buscar financiamento junto a parceiros;
- controlar todos os fluxos de processos de ações extensionistas;
- disponibilizar Certificados on-line aos participantes de ações extensionistas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

O SIEX é de propriedade exclusiva da Universidade Federal de Uberlândia. Ao utilizar o SIEX, a CESSIONÁRIA declara que respeitará os direitos de propriedade intelectual do mesmo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

São obrigações do CEDENTE:

- a. ceder o uso do software SIEX, mediante a disponibilização do código fonte, em caráter não exclusivo, para a CESSIONÁRIA, nos termos e condições deste termo de compromisso;

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

A CESSIONÁRIA deverá:

- a. instalar e utilizar o SIEX em rede de computadores institucional da CESSIONÁRIA;
- b. executar o SIEX apenas com o propósito de registro de informações de ações de extensão;
- c. adaptar o SIEX às políticas e diretrizes de extensão da CESSIONÁRIA assim como à estrutura de tecnologia da informação da CESSIONÁRIA;

## **CLÁUSULA QUINTA – ÔNUS FINANCEIRO**

O SIEX será cedido gratuitamente pela CEDENTE à CESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

A CESSIONÁRIA compromete-se a manter em caráter estritamente confidencial todas as informações que a ela tiverem sido disponibilizadas em razão deste termo de compromisso.

**Parágrafo Primeiro.** Apurada violação da confidencialidade, o CEDENTE se resguarda do direito de proceder todas as formas de responsabilização da CESSIONÁRIA disponíveis à administração pública, compreendendo a esfera penal, civil e administrativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

Fica expressa e terminantemente vedado à CESSIONÁRIA:

- a. negociar, alugar ou ceder o SIEX para terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente;
- b. conceber novos softwares a partir da reutilização total ou parcial de código fonte do SIEX.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE USO**

- a. a cessão do SIEX não abrange assessoria do CEDENTE para instalação ou modificações no sistema na CESSIONÁRIA;
- b. o SIEX será distribuído com ausência de garantias por parte do CEDENTE, ficando por conta da CESSIONÁRIA todo o risco pela utilização, qualidade e desempenho do software;

c. o CEDENTE não responde por problemas na CESSIONÁRIA relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc;

d. o CEDENTE não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Universidade Federal de Uberlândia disponibiliza o SIEX através deste termo de compromisso em razão de estar aguardando a conclusão do processo de disponibilização do SIEX no Portal do Software Público Brasileiro. Após a finalização deste processo, este termo perderá seu efeito.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO E CONDIÇÕES DE USO DO SIEX – UFU.

Uberlândia, 28 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Martins de Sousa, Assistente em Administração**, em 30/08/2017, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Aleixo, Usuário Externo**, em 14/09/2017, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Júnior, Reitor(a)**, em 06/11/2017, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016366** e o código CRC **ACE3894E**.